

*Lei alterada pela Lei Municipal nº 3547/2015*

**LEI Nº 2.852/2007**

*Dispõe sobre a Constituição dos Conselhos de Escola nas unidades do município e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 1º.** Fica criado o "Conselho de Escola" da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O "Conselho de Escola" é um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino e nos problemas administrativos, financeiros e pedagógicos que este enfrenta.

**Art. 3º.** A ação do "Conselho de Escola" está articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

**Art. 4º.** A autonomia do "Conselho de Escola" se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de qualidade, a qual todos têm direito.

**Art. 5º.** O "Conselho de Escola" tem funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e a Política Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

**§ Único.** A atuação e representação de qualquer dos integrantes do "Conselho de Escola" visará o interesse dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública de forma a garantir o processo democrático e participativo no interior das unidades escolares municipais da Estância Turística de Salto.

**Art. 6º.** O "Conselho de Escola" tem como objetivos:

I - ser à base de democratização da gestão do sistema municipal de ensino, com a participação ativa do munícipe, como sujeito do processo educacional;

II - propiciar a mais ampla participação da comunidade no processo educacional da unidade, reconhecendo o seu direito e o seu dever quanto a isso;

III - garantir a democracia plena na gestão financeira da unidade, naquilo em que ela tem autonomia em relação à receita e às despesas;

IV - contribuir para a qualidade do ensino ministrado na unidade;

V - integrar todos os segmentos da unidade na discussão pedagógica e metodológica;

VI - integrar a escola nos contextos social, econômico, cultural em sua área de abrangência;

VII - levar a Unidade Escolar a interagir em todos os acontecimentos de relevância que ocorrerem ou que venham a ocorrer em sua área de abrangência;

VIII - ser uma das instâncias de construção e exercício da cidadania.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 7º.** São atribuições do "Conselho de Escola":

I - deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da unidade escolar;

b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material ao aluno;

d) programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;

e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

II - discutir e dar parecer sobre:

- a) ampliações e reformas em geral no prédio da unidade;
- b) problemas existentes entre o corpo docente, entre os alunos ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o projeto pedagógico da unidade;
- c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem na Unidade e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

IV - discutir, refletir, fundamentar e propor alterações metodológicas, didáticas, financeiras e administrativas na unidade escolar, respeitada a legislação vigente.

V - convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos para discussão e decisões conjuntas pertinentes ao âmbito de atuação do Conselho;

VI - discutir, elaborar, modificar e aprovar o plano anual da escola, contendo a programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola, a fim de efetivar a fiscalização da gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

VII - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

VIII - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

IX - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros educacionais da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

X - participar da definição do calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

XI - elaborar seu regimento interno.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art. 8º.** O "Conselho de Escola" é composto:

- I - Pela Equipe Gestora;
- II - por representantes eleitos pelos segmentos da Equipe Escolar;
- III - por representantes eleitos pela Comunidade Usuária.

§ 1º. Entende-se por Equipe Gestora o Diretor e o Assistente de Direção.

§ 2º. Entende-se por representantes da equipe escolar nas unidades:

I - a Equipe Docente, formada por professores efetivos, inclusive de outras modalidades de ensino quando houver;

II - o Quadro de Apoio Docente e o Quadro de Apoio Administrativo, formada pelos servidores municipais não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 3º. Entende-se por Comunidade Usuária das unidades escolares os pais, as mães ou outros responsáveis pelos alunos, os alunos, incluindo a EJA e de outros programas sócio-educacionais existentes ou que venham a existir nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 9º.** O número de representantes da Equipe Escolar e da Comunidade Usuária que compõem o "Conselho de Escola" é de, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis), acrescidos da Equipe Gestora, nos termos da tabela abaixo:

Número de alunos      Quantidade de representantes

Até 500 alunos - 08 representantes.

De 501 a 900 - 12 representantes.

Mais de 901 - 16 representantes.

**Art. 10.** A representatividade no "Conselho de Escola" deve contemplar o critério da paridade e proporcionalidade.

§ 1º. A paridade numérica é definida de tal forma que a soma dos representantes da equipe gestora e da equipe escolar seja igual ao número de representantes da comunidade usuária.

§ 2º. A proporcionalidade estabelecida deve garantir a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 11.** A fixação do critério de proporcionalidade deve contemplar todos os graus e modalidades de ensino nas unidades escolares, da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da equipe docente, inclusive de outras modalidades de ensino;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da equipe gestora, quadro de apoio docente e quadro de apoio administrativo;

III - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos pais ou responsáveis de alunos e/ou dos alunos emancipados.

§ 1. Caso os percentuais calculados sobre o número total de Conselheiros não correspondam a números inteiros, arredondar-se-á para o inteiro mais próximo, sendo garantida pelo menos uma vaga para cada segmento, mantendo-se a proporcionalidade estipulada entre os outros segmentos para o número de vagas restantes. Caso estes arredondamentos alterem o total de Conselheiros, proceder-se-ão a acertos, retirando-se conselheiros dos segmentos mais numerosos e acrescentando-se aos menos numerosos, mantendo-se sempre a paridade.

§ 2. Em qualquer modalidade de unidade a que se refere o caput deste artigo, os membros da Equipe Gestora da Escola são natos.

#### **CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 12.** A eleição dos integrantes que comporão o "Conselho de Escola" ocorrerá sempre no primeiro semestre de cada ano.

**Art. 13.** Os membros do "Conselho de Escola" representantes da equipe gestora, equipe escolar e comunidade usuária, bem como seus suplentes, serão eleitos em assembléia por seus pares, respeitadas as categorias, em conformidade com o disposto no artigo 8º desta Lei.

§ 1º. Os segmentos representados no "Conselho de Escola" elegerão suplentes na mesma proporção de seus membros efetivos.

§ 2º. Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 14.** As assembléias para eleição de todos os representantes da comunidade escolar serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso deste

A 5

ainda não existir ou de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, pela Equipe Gestora da unidade escolar.

**Art. 15.** A convocação para as assembléias referidas no artigo anterior se dará através de edital a ser publicado na escola com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. O responsável pela convocação das assembléias mencionadas no caput deste artigo terá obrigação de adotar providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local.

§ 2º. As assembléias mencionadas no caput deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente e, na sua inexistência ou falta, pela Equipe Gestora, até que se eleja uma mesa diretora para cada uma das assembléias.

§ 3º. Compete a cada uma das mesas diretoras dos diferentes segmentos, coordenarem as discussões das assembléias para eleição de seus representantes.

§ 4º. As assembléias mencionadas no caput deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples dos segmentos (metade mais um), ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 5º. As eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples dos presentes, nas diferentes assembléias.

**Art. 16.** Será lavrada ata da eleição em livro próprio que, assinada pelos presentes da plenária, ficará arquivada na escola à disposição da comunidade escolar e a cópia da mesma deverá ser afixada em local visível da unidade escolar.

**Art. 17.** Nenhum dos membros do "Conselho de Escola" poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

## CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art. 18.** O mandato dos integrantes do "Conselho de Escola" tem duração de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva, salvo os casos em que a unidade escolar não dispuser de representantes suficientes para a participação em novo processo eleitoral e conseqüente exercício de mandato.

**Art. 19.** Uma vez constituído o "Conselho de Escola", o Presidente da gestão anterior ou Vice-Presidente e, no seu impedimento, a Equipe Gestora da Escola, convocará e presidirá uma reunião plenária de todos os membros do Conselho

↓ 6

eleito, para eleição do Presidente desta gestão, por meio de processo a ser decidido pela própria plenária.

§ 1º. Qualquer membro efetivo do "Conselho de Escola", exceto os membros da Equipe Gestora, poderá ser eleito seu Presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil.

§ 2. Por opção do "Conselho de Escola", poderá ser eleito um Vice-Presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, e que substituirá o Presidente, nas suas ausências e ou impedimentos.

**Art. 20.** A função de membro do "Conselho de Escola" não é remunerada, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

### **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 21.** As reuniões do "Conselho de Escola" poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais, previstas no cronograma escolar e convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com 03 (três) dias de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consulta aos pares.

II - as reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocados:

a) pelo Presidente do Conselho de Escola;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 22.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples de membros do "Conselho de Escola" ou, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ Único. Serão válidas as deliberações do "Conselho de Escola" tomadas por metade mais um (01) dos votos dos presentes à reunião.

### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** No ano de 2008, a eleição para o "Conselho de Escola" deve ocorrer, excepcionalmente, em até 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei.

**Art. 24.** O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

↓

7



**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
13 de dezembro de 2007



**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e  
no Quadro Atos Oficiais do Município.



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo